



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio São Francisco de Assis		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio São Francisco de Assis, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o de ensino médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2007.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02265393-7	PARECER Nº 0589/2003	APROVADO EM: 30.04.2003

I – RELATÓRIO

Chrisnamurt da Silva Mourão, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio São Francisco de Assis, situada na Rua Nereide, 320, Bom Jardim, CEP: 60.540-680, nesta cidade, mediante Processo Nº 02265393-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do ensino médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1505/96, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e Resoluções Nº 363/2000 e Nº 372/2002, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio São Francisco de Assis, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do de ensino médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0589/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0589/2003
SPU	Nº	02265393-7
APROVADO EM:		30.04.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC